

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INFRA REAL ESTATE – FII

CNPJ/ME nº 18.369.510/0001-04

FATO RELEVANTE

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INFRA REAL ESTATE – FII**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.369.510/0001-04 (“**Administradora**” e “**Fundo**”, respectivamente), em atendimento ao disposto no Ofício nº 132/2021/CVM/SSE/GSEC-1 (“**Ofício**”), vem informar aos quotistas do Fundo e ao mercado em geral, em cumprimento ao disposto no artigo 41, IV, da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, em conjunto com a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que o colegiado da CVM deliberou pelo **não conhecimento** do pedido de reconsideração interposto no âmbito do Processo Administrativo nº 19957.004079/2017-23.

Diante do exposto, a Administradora dará cumprimento integral à decisão da CVM, que determinou o **refazimento e reapresentação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo dos exercícios findos em 30/06/2020 e 30/06/2021, bem como dos informes periódicos dos exercícios findos em 30/06/2020 e 30/06/2021, e os informes periódicos subsequentes, contemplando todos os ajustes apontados no Ofício.** Para tanto, anexamos o inteiro teor do Ofício acima mencionado.

São Paulo, 30 de novembro de 2021

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 132/2021/CVM/SSE/GSEC-1

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Ao Senhor

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO

Diretor Responsável da

PLANNER TRUSTEE DTVM. LTDA

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br; juridicofundos@trusteedtvm.com.br;
corporativo@trusteedtvm.com.br; vrodrigues@trusteedtvm.com.br

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM nº 19957.004079/2017-23.

Senhor,

1. Fazemos referência ao Pedido de Reconsideração da decisão do Colegiado da CVM, interposto pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., administradora do Infra Real Estate FII ("Fundo"), acerca da reclassificação do ativo Rio Jacutinga S.A. para o ativo não circulante, como propriedade para investimento, com mensuração a valor de custo, até que haja condições suficientes para a mensuração do valor justo com confiabilidade ou a construção seja completada.

2. A esse respeito, informamos que na Reunião de Colegiado de 23/11/2021, o Colegiado decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração (vide Informativo da RC_23/11/2021 anexo).

3. Diante do exposto acima e tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, a Administradora deve dar cumprimento à determinação de refazimento e reapresentação das demonstrações financeiras auditadas do Infra Real Estate FII do exercício findo em 30/06/2020, bem como dos informes periódicos

subsequentes.

4. Para tanto, a Administradora deverá observar os seguintes procedimentos:

- i. Na demonstração financeira auditada data-base 30/06/2020, a ser reapresentada, efetuar os devidos ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva), com inclusão de nota explicativa específica, anterior às demais notas, informando sobre a determinação desses ajustes e esclarecendo os motivos considerados, nos termos dos itens 42 e 49 do Pronunciamento Técnico CPC 23, aprovado pela Deliberação CVM nº 592/09. Referida demonstração deve contemplar os acertos relacionados à reclassificação do ativo Rio Jacutinga S.A. para o ativo não circulante, como propriedade para investimento; bem como os acertos relacionados à adequada mensuração do ativo, a valor de custo de aquisição;
- ii. Os auditores independentes deverão incluir parágrafo de menção acerca dos ajustes retrospectivos (reapresentação retrospectiva) no relatório de auditoria a ser emitido para a demonstração financeira auditada data-base 30/06/2020 reapresentada;
- iii. Reapresentar todos os Informes Periódicos subsequentes (data-base 30/06/2020 em diante); e
- iv. Publicar Fato Relevante por meio do qual deverá dar conta da decisão da CVM, o qual deve ser acompanhado, ainda, do inteiro teor deste Ofício.

5. Além das exigências do parágrafo 4º acima, as quais tratam do cumprimento da Deliberação do Colegiado, requeremos, como consequência daquela Deliberação, a reapresentação da demonstração financeira data-base 30/06/2021, tendo em vista a necessidade de se refletir os ajustes de reclassificação do ativo.

6. Nesse sentido, o ativo Rio Jacutinga S.A. deve ser classificado como propriedade para investimento, no ativo não circulante, e não mais como "ações em companhias fechadas - TVM". Ademais, devem ser refletidos os ajustes nos valores comparativos para o período anterior apresentado (coluna comparativa 30/06/2020). Sobre a mensuração subsequente do ativo em questão, a Administradora deve observar tudo aquilo que deu base à decisão do Colegiado da CVM, considerando todas as discussões acerca da avaliação confiável do ativo, especialmente no que tange à aplicação do conceito de melhor uso do ativo na perspectiva de participantes do mercado (externo à entidade), conforme requerido pelo PT CPC 46.

7. Assim sendo, alertamos que o Fato Relevante deverá ser divulgado antes da abertura do pregão do dia **01/12/2021** e que as demonstrações financeiras auditadas divulgadas a partir de 30/06/2020, bem como todos os informes periódicos subsequentes, incluindo as demonstrações de 30/6/2021, deverão ser reapresentados até o dia **30/12/2021**.

8. Por fim, cientificamos para os devidos fins de direito, que caberá a esta Superintendência de Supervisão de Securitização - SSE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Resolução CVM Nº 47/2021, aplicar a multa cominatória diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de

outras sanções administrativas, a cada dia de não cumprimento das exigências contidas neste ofício, tomadas individualmente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Freitas Gomes Condeixa Rodrigues, Superintendente**, em 30/11/2021, às 12:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalie de Andrade Araujo Matoso Vidual, Gerente**, em 30/11/2021, às 15:20, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1397770** e o código CRC **4011B5D6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1397770** and the "Código CRC" **4011B5D6**.*